



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI 581/91

SÍNTESE :- Concede aumento real nos vencimentos de funcionários públicos Municipais, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PROMISSÃO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Ficam concedidos um aumento real de 13,00% ( treze por cento), sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações de pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio de uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1991, tomando por base os valores constantes na tabela de março de 1991 da Lei Municipal nº 573/91 de 26 de fevereiro \* de 1991, que vigorará os valores abaixo discriminados:

PAIXÃO	VENCIMENTOS
A..... Cr\$	27.457,00
B..... Cr\$	27.865,00
C..... Cr\$	28.442,00
D..... Cr\$	30.746,00
E..... Cr\$	32.088,00
F..... Cr\$	35.295,00
G..... Cr\$	38.993,00
H..... Cr\$	39.630,00
I..... Cr\$	42.814,00
J..... Cr\$	46.241,00
K..... Cr\$	47.256,00
L..... Cr\$	51.089,00
M..... Cr\$	59.639,00
N..... Cr\$	63.309,00
O..... Cr\$	68.264,00
P..... Cr\$	73.087,00
Q..... Cr\$	73.340,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

R.....	Cr\$	78.987,00
S.....	Cr\$	86.978,00
T.....	Cr\$	97.052,00
U.....	Cr\$	100.614,00
V.....	Cr\$	105.841,00
X.....	Cr\$	112.187,00
Z.....	Cr\$	115.462,00

§ 1º- As funções gratificadas de serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimentos do funcionário Municipal e obedecem à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSUAIS
Ministério de Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$ 7.780,00
Junta de Serviço Militar.....	Cr\$ 16.198,00
Unidade Municipal de Cadastramento UAC- INCRA.....	Cr\$ 31.113,00
Gerente do PEDU ( Programa de Desenvolvimento Urbano).....	Cr\$ 23.333,00
Inspetora Municipal de Ensino.....	Cr\$ 15.368,00
Coordenador de FUNDEC.....	Cr\$ 31.113,00
Chefe de Posto de Identificação.....	Cr\$ 10.668,00

§ 2º- O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 36.- É cargo de provimento em Comissão e constantes deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos

## C A R G O

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO

Secretário..... de S a Z

Art. 42.- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizada com o mesmo índice constante do Art. 1º.

Art. 5º - Os servidores que prestam serviços no PS.- Poste de Serviço da Telepar, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão de Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 62.- Os vencimentos de Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto de Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 76 - As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

Art. 80.- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

ANÍBAL COLLI

= Presidente =

ELSON MENDES

= Secretário =